



PROJETO DE LEI Nº 464 DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

Altera a redação da Lei Municipal nº 165/2009, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHISM e institui o Conselho Gestor do FHISM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itajá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 165, de 23 de setembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O art. 4º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º O FHISM será gerido por um Conselho Gestor.”

II – O art. 5º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantido o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares.

§ 1º O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do FHISM.

§ 2º A Presidência do Conselho Gestor do FHISM será exercida pela Secretaria Municipal responsável pela área habitacional.

§ 3º O(A) presidente do Conselho Gestor do FHISM exercerá o voto de qualidade.



§ 4º Competirá à Secretaria Municipal responsável pela área habitacional proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.”

III – O art. 6º passa a vigorar acrescido de três parágrafos, numerados como §§ 2º, 3º e 4º, na forma seguinte:

“§ 2º A aplicação dos recursos do FHISM em áreas urbanas deve submeter-se à política de desenvolvimento urbano expressa no plano diretor.

§ 3º Na forma definida pelo Conselho Gestor, será assegurado que os programas de habitação de interesse social beneficiados com recursos do FHISM envolvam a assistência técnica gratuita nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do FHISM fixadas em cada exercício financeiro para a finalidade a que se refere este parágrafo.

§ 4º Fica habilitado o FHISM a destinar recursos para a compensação, total ou parcial, dos custos referentes aos atos registrais da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S).”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.

Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 2023.

ALAOR FERREIRA PESSOA NETO
Prefeito Constitucional do Município de Itajá



À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ

PROJETO DE LEI Nº 464/2023

Em Itajá, 18 de agosto de 2023.

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor **José Valderi de Melo**

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Itajá,

Em anexo, estamos encaminhando para a apreciação e aprovação desse Colendo Poder Legislativo, o PROJETO DE LEI Nº 464/2023, de 18 de agosto de 2023, que altera a redação da Lei Municipal nº 165/2009, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHISM e institui o Conselho Gestor do FHISM.

Mesmo dentro das limitações do setor público, o Município de Itajá não vem dando a devida prioridade ao problema habitacional da população de baixa renda, apesar dessa ser uma área de largo alcance social, que precisa entrar na agenda governamental, o quanto antes. Com casa própria, a qualidade de vida do povo pobre melhora sensivelmente, agregando milhões de novos consumidores ao mercado.

A população de baixa renda poupa com enorme dificuldade. Muitas famílias são obrigadas a pagar aluguel ou morar de favor, enquanto constroem suas casas, em geral sem qualquer orientação técnica, o que eleva os gastos com material de construção e mão-de-obra, pois, não raramente, cada etapa precisa ser executada várias vezes, para corrigir os erros cometidos nas fases anteriores.

Os financiamentos não chegam até essas pessoas, seja porque têm um custo demasiadamente alto ou porque as mesmas, ainda que dispostas a arcar com os encargos financeiros, não conseguem comprovar, junto aos agentes financeiros, renda familiar suficiente.

Os programas habitacionais para a população de baixa renda têm efeito múltiplo e, a longo prazo, contribuem para a redução dos gastos públicos, pois as cidades ficam mais ordenadas e o acesso a serviços de coleta de lixo, eletricidade, água e esgoto ajudam a diminuir os riscos de doenças há menos despesas com saúde, que hoje consome boa parte



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
Palácio Manoel Eugenio Ferreira
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO
CNPJ: 01.612.395/0001-46 - <http://itaja.rn.gov.br/>

do orçamento governamental. A casa própria é um estímulo para as famílias comprarem móveis, eletrodomésticos e outras utilidades da vida moderna, estimulando o desenvolvimento do mercado e a circulação de riquezas.

A casa própria é fator fundamental de estabilidade social e, o financiamento de sua aquisição, o esteio dos sistemas financeiros dos países desenvolvidos.

A criação do Fundo de Habitação de Interesse Social Municipal - FHISM será uma importante contribuição, no Município de Itajá, para resolver o problema, que angustia a população mais sofrida, de obtenção de sua casa própria.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.

Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto

Prefeito Constitucional do Município de Itajá